

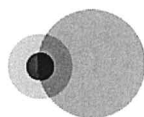
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 387/2018

Considerando que:

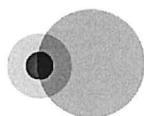
- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- IV) No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando estas a ter as seguintes competências próprias, de acordo com as alíneas j), k) e q) do seu artigo 12.º:
 - *Gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins de infância e centros de apoio à terceira idade;*
 - *Criar, construir, gerir e manter parques infantis públicos;*
 - *Assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*



ALVALADE

Junta de Freguesia

- V) Para além disso dispõe também de atribuições no domínio do equipamento urbano, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como das competências para *gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local e administrar e conservar o património da freguesia*, de acordo com as alíneas bb) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal;
- VI) Nesse âmbito a Freguesia de Alvalade tem a incumbência de manter e conservar 40 equipamentos/edifícios, designadamente: 13 Parques Infantis, 5 Parques Fitness, 1 Circuito de Manutenção, 4 Campos de Jogos, 6 Escolas Básicas de 1º Ciclo, 2 Mercados, 2 Campos de Jogos e 7 Edifícios Administrativos;
- VII) No entanto não dispõe a Freguesia de meios próprios para assegurar a manutenção desses equipamentos/edifícios, afigurando-se necessário lançar um procedimento de contratação pública para o efeito;
- VIII) Dadas as especificidades técnicas associadas ao desenvolvimento de um sistema de manutenção preventiva e curativa eficaz e à elaboração de um caderno de encargos adequado ao procedimento a lançar, revela-se essencial recorrer a uma empresa que auxilie a Junta de Freguesia nessa matéria;
- IX) Torna-se, assim, fundamental a aquisição de serviços de assessoria para elaboração de caderno de encargos para um sistema de manutenção preventiva para 40 equipamentos/edifícios da Freguesia de Alvalade, tendo em vista:
- O levantamento exaustivo das necessidades específicas de manutenção de cada um dos equipamentos/edifícios;
 - A definição de uma Política de Intervenção;
 - A elaboração do Caderno de Encargos;
 - O apoio à análise das propostas e emissão de Relatório de Avaliação;
- X) A sociedade *G&O Gestão de Obras, Lda.* reúne as habilitações necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, de modo satisfatório, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade;
- XI) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, marcadamente delimitadas no tempo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- XII) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor máximo total de € 15.223,56 (quinze mil duzentos e vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido, tem cabimento na orgânica 03.00.00 e económica 02.02.20.08.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme declaração em anexo;
- XIII) O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal o Vogal Dr. Mário Branco;

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de assessoria para elaboração de caderno de encargos para um sistema de manutenção preventiva para 40 equipamentos/edifícios da Freguesia de Alvalade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 6 e 7 do artigo 61.º do OE2018, na medida em que se trata de adquirir a prestação de trabalho não subordinado, marcadamente delimitado no tempo, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 22 de outubro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)

